

**PARECER Nº**                    **LGPD N. 36/2022/ACE/PDP**  
**PROCESSO Nº**                23106.039240/2022-35  
**INTERESSADO:**            SUBSECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS  
**ASSUNTO:**                    COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE ESTUDANTES DE  
   PÓS-GRADUAÇÃO - ELEIÇÕES DCE

Prezado Coordenador,

Ao analisar o Memorando n. 0004 GRE/SOC (7960378), identificamos que trata-se de solicitação da Secretaria de Órgãos Colegiados (GRE/SOC) para compartilhamento de dados pessoais de estudantes da pós-graduação da UnB, com a finalidade de compor base de dados para o sistema "e-Voto", visando realizar processo eleitoral do Diretório Central de Estudantes da UnB (DCE/UnB). As variáveis solicitadas são: matrícula, e-mail e nome completo.

Desse modo, apresentamos as seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulados na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a "*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*" (LGPD, Art. 5º, I) o que se aplica às variáveis solicitadas acima;

2) De acordo com inciso II do art. 7º da [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei de Proteção de Dados Pessoais, *o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado pela administração pública, para o tratamento e **uso compartilhado de dados** necessários à **execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;* e de acordo com o art. 26 da mesma lei, *o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.*

3) A atuação do Diretório Central de Estudantes da UnB (DCE), está regulamentada no âmbito da [Lei n. 7.395, de 31 de outubro de 1985](#), que "dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências". O funcionamento do DCE é previsto na Lei, conforme exposto:

Art. 5º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere esta Lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia-geral no caso de CAs ou DAs e através de congressos nas demais entidades.

O DCE/UnB possui Estatuto (7976228), que aborda, dentre outros aspectos, a sua composição e o funcionamento das eleições da estrutura gerencial da entidade.

Artigo 2º - São membros do DCE-UnB todos os estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação e pós-graduação strictu sensu da Universidade de Brasília.

Quanto ao processo eleitoral,

Artigo 40 - As eleições da Diretoria do DCE-UnB e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores (RDs) ocorrerão conjuntamente e dar-se-ão nos termos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

§ 1º - As eleições para a Diretoria do DCE-UnB serão majoritárias e as para representantes discentes proporcionais, ambas na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-UnB.

§ 2º - As chapas poderão concorrer cumulativamente à Diretoria do DCE-UnB e a RDs ou só a uma destas funções, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

§ 3º - As chapas para Diretoria do DCE-UnB deverão ser completas, enquanto que para RDs poderão contemplar apenas parte das vagas.

§ 4º - Tanto a diretoria do DCE-UnB quanto os representantes discentes nos Conselhos Superiores terão mandato de um ano de duração.

Portanto, considerando o exposto, observando a atuação conjunta da Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC), a previsão de que o DCE utilizará o módulo SIG Eleições para a participação eleitoral de estudantes da graduação da UnB, os aspectos relacionados a concepção da política pública definida pela [Lei n. 7.395, de 31 de outubro de 1985](#), e regulamentada pelo Estatuto do DCE/UnB, **não identificamos óbice para o compartilhamento dos dados pessoais indicados neste processo com a SOC/DCE-UnB, para o alcance da finalidade proposta.**

Nesse sentido, recomendamos observar os seguintes aspectos:

- considerando a atuação da SOC, recomenda-se que o compartilhamento dos dados associados às variáveis de dados de estudantes da pós-graduação (matrícula, e-mail e nome completo) sejam enviados via e-mail institucional, domínio UnB;
- verificar se as políticas de compartilhamento de dados pessoais adotadas pelo *Software "e-Voto"*, desenvolvido pela UFVJM, atendem às diretrizes da LGPD. Os dados pessoais não devem ser utilizados para finalidades diferentes do proposto neste processo;
- observar a finalidade indicada neste processo, sendo necessária a re(utilização) dos dados pessoais para finalidades diferentes da proposta, o gestor responsável deverá identificar as hipóteses de tratamento aplicáveis, conforme previstas no Art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ao final do tratamento dos dados, recomendamos que a base compartilhada seja armazenada em estrutura do *software office 365*, sob gestão da UnB, até que se defina procedimentos para eliminação dos dados no âmbito da Universidade de Brasília.

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 13/04/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código  
verificador **7972652** e o código CRC **74403B42**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.039240/2022-35

SEI nº 7972652